



Eixo temático: Direito Eletrônico e Relações de Consumo

## O USO INDEVIDO DA VOZ DE ARTISTAS EM OBRAS MUSICAIS GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA SOBRE A ÉTICA EM SUA UTILIZAÇÃO

**Guilherme Henrique Câmara Agulhan de Oliveira<sup>1</sup>; Luana Torres Rocha<sup>2</sup>; Bruna Seily Melo da Silva<sup>3</sup>; Maria Julia Freitas Pontes<sup>4</sup> e Vanessa Estevam Alves Martins<sup>5</sup>.**

### INTRODUÇÃO

A sociedade vive, atualmente, a era digital com a evolução da Inteligência Artificial (IA) em diversas áreas da sociedade, ocorrendo a utilização desta em diversos momentos do nosso cotidiano, seja em programas de pesquisa e entretenimento ou em softwares de segurança. Entretanto, esse progresso tecnológico também acarretou riscos éticos e jurídicos, tendo-se ênfase no uso indevido da voz e da identidade artística de cantores e compositores sem as devidas autorizações.

Casos recentes, como o da cantora Taylor Swift, que teve uma música atribuída a si gerada por IA e divulgada como verdadeira, evidenciam o potencial de violação de direitos autorais, de imagem e de personalidade.

A música gerada por Inteligência Artificial impressiona, mas preocupa e também pode prejudicar. Apesar dessa nova onda, o *DeepFake*, com o consequente uso da voz não autorizada dos artistas não é algo recente, mas com a evolução tecnológica que vivenciamos, a necessidade de discutir e levantar debates sobre o assunto cresce cada dia mais, seja na esfera privada ou na pública. Isso expos desafios legais e éticos que devem ser levados em conta para que não haja

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS) - e-mail: [guilhermeagulhan@hotmail.com](mailto:guilhermeagulhan@hotmail.com)

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS) - e-mail: [luatorresrocha@gmail.com](mailto:luatorresrocha@gmail.com)

<sup>3</sup> Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS) - e-mail: [Brunaseily5@gmail.com](mailto:Brunaseily5@gmail.com)

<sup>4</sup> Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS) - e-mail: [Freitasjulia544@gmail.com](mailto:Freitasjulia544@gmail.com)

<sup>5</sup> Especialista em Direito Público pelo Instituto Elpídio Donizetti, IED. Docente do Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS) - e-mail: [adv.estevam.alves@hotmail.com](mailto:adv.estevam.alves@hotmail.com)



apropriação indébita do conteúdo criativo e a consequente violação da propriedade intelectual dos artistas. (PAGANI, 2023).

## OBJETIVO

O presente trabalho objetiva analisar, sob a perspectiva jurídica e ética, o uso indevido da voz de artistas em obras musicais geradas por IA. Buscando-se evidenciar os impactos da prática na tutela da identidade artística, nos direitos autorais e na dignidade da pessoa humana, além de propor parâmetros regulatórios que conciliem inovação tecnológica e respeito aos direitos fundamentais.

## METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza-se do método de pesquisa bibliográfica com base em artigos científicos, legislações nacionais e internacionais e notícias especializadas.

Os resultados foram feitos a partir da identificação de três eixos de análise: I- Os casos concretos de uso indevido da voz por IA; II- As reações da sociedade e do Estado, como a carta aberta dos artistas e a Lei ELVIS; e III- A reflexão acerca da aplicabilidade e da suficiência da legislação nacional atual para o enfrentamento dos casos de utilização indevida de vozes em criações musicais por IA.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 1. O CASO DE MÚSICAS GERADAS POR IA COM AS VOZES DE ARTISTAS SEM AUTORIZAÇÃO

Um dos casos mais relevantes sobre o uso indevido da voz de artistas em músicas geradas por meio de IA é o que ocorreu com a cantora Taylor Swift, cuja voz foi replicada em uma música gerada por IA que viralizou nas redes sociais antes do lançamento de seu 11º álbum “The Tortured Poets Department”.

Uma das canções do álbum chamada “Fortnight”, que parecia ser um dueto com o cantor Post Malone, foi divulgada no *TikTok* como se fosse uma obra legítima da própria artista, mas



revelou-se posteriormente como uma produção gerada por meio de IA.

Esse caso tornou-se ainda mais complexo quando a mesma melodia gerada pela IA, após alcançar notoriedade pelo suposto envolvimento da cantora, foi apropriada por outro artista e lançada oficialmente no *Spotify*, desta vez sem a utilização direta da voz sintética da cantora utilizada anteriormente. Nesse contexto, a voz da artista foi utilizada de forma antiética como um instrumento de divulgação enganosa, atraindo a atenção do público e direcionando consumidores para um produto de outro artista que, em essência, não lhe pertencia.

O caso discutido é um exemplo que demonstra de que a IA não apenas comprometeu a autenticidade da obra musical da cantora, mas também serviu como uma ferramenta de exploração comercial parasitária, transformando a reputação e a identidade artística de Taylor Swift em meio de promoção para terceiros.

De forma análoga, outros artistas conhecidos passaram por situações semelhantes. A cantora Ariana Grande teve a sua voz utilizada para a recriação das canções de vários outros artistas, como na música “Envolver” de Anitta.

## 2. OS CASOS DE CRIAÇÃO DE MÚSICAS GERADAS POR IA COM AS VOZES DE ARTISTAS FALECIDOS

Em casos ainda mais graves, a utilização da Inteligência Artificial para sintetizar as vozes de artistas falecidos, como nos casos envolvendo a cantora Marília Mendonça e o cantor Cristiano Araújo, que interpretaram uma canção chamada “Notificação Preferida” gerada por IA que foi divulgada nas redes sociais. Além dessa, também houvera a criação de uma nova versão da música “Intenção” com as vozes sintetizadas de Marília Mendonça e MC Kevin, trazendo à tona uma das mais delicadas problemáticas dos casos de músicas com as vozes de artistas geradas por IA.

Nesses casos, surge uma questão ética: estaria a IA prestando uma homenagem ou explorando de maneira parasitária a memória de quem já partiu?

## 3. A MOBILIZAÇÃO DE ARTISTAS SOBRE O USO DA IA EM MÚSICAS E A LEI ELVIS

O avanço da Inteligência Artificial na música provocou mobilização global de artistas, que, por meio da *Artist Rights Alliance* (ARA), repudiaram o uso predatório de suas vozes por meio de uma carta aberta dirigida a desenvolvedores de IA, denunciando o uso predatório da



inteligência artificial na indústria musical e proibindo a utilização de seus trabalhos para o treinamento de modelos de IA.

Por reconhecer a dignidade da pessoa humana e o risco autoral em casos como esses, o Estado do Tennessee (EUA) aprovou a lei ELVIS (sigla para *Ensuring Likeness Voice and Image Security Act*) que protege artistas de terem suas vozes clonadas por softwares de Inteligência Artificial sem a autorização do dono da voz ou dos detentores de seus direitos. Tornando as utilizações, aparentemente lúdicas, e as divulgações de músicas com as vozes de artistas sem a devida autorização nas redes sociais, em algo ilegal.

#### 4. O USO NÃO AUTORIZADO DAS VOZES DE ARTISTAS PARA GERAÇÃO DE MÚSICAS POR IA À LUZ DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

No ordenamento jurídico brasileiro, o uso não autorizado da voz de artistas em obras musicais geradas por inteligência artificial encontra limites claros na proteção conferida aos direitos da personalidade e aos direitos autorais.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos V, X e XXVII, garante o direito à indenização por danos materiais e morais, a inviolabilidade da imagem e da voz, bem como a proteção à criação artística:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**V** - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

**X** - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**XXVII** - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

De modo convergente, o Código Civil, em seus arts. 11º, 12º, 18º e 20º, disciplina a tutela da personalidade, assegurando a cada indivíduo o controle sobre sua identidade, imagem



e expressão vocal, inclusive contra usos indevidos de cunho comercial ou ofensivo:

**Art. 11.** Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

**Art. 12.** Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

**Art. 18.** Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

**Art. 20.** Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

A Lei nº 9.610/1998 de Direitos Autorais também reforça essa proteção ao prever a salvaguarda das obras intelectuais e ao atribuir ao autor, ou a seus herdeiros, no caso de falecimento, o direito moral e patrimonial sobre a utilização de suas criações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso das vozes de artistas para geração de músicas por IA é uma afronta não só à dignidade da pessoa humana, ao transformar um atributo identitário em mero insumo tecnológico, mas também à propriedade intelectual, na medida em que se apropria indevidamente de um bem imaterial para fins de lucro ou divulgação, uma prática que pode ser qualificada como exploração comercial parasitária.

Portanto, embora não exista uma legislação específica sobre a utilização da IA para a clonagem de vozes no Brasil, as leis e códigos vigentes já fornecem uma base sólida para coibir tais práticas. O uso não autorizado das vozes de artistas para geração de músicas por IA afronta



diretamente a Constituição Federal, o Código Civil e a Lei de Direitos Autorais.

## PALAVRAS-CHAVE

Direito Digital. Inteligência Artificial. Direito Autoral. Direito à Voz. DeepFake.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, André. Os impactos da IA na indústria da música. **Forbes Brasil**, 11 de Maio de 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/05/os-impactos-e-oportunidades-da-ia-na-industria-da-musica/>. Acesso em: 21 de set. 2025.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. 5 de Outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 de set. 2025.

BRASIL. LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 21 de set. 2025.

BRASIL. LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.610%2C%20DE%2019%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Altera%2C%20atualiza%20e%20consolida%20a,autorais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3o%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20conexas.&text=Art.,os%20que%20lhes%20s%C3%A3o%20conexos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.610%2C%20DE%2019%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Altera%2C%20atualiza%20e%20consolida%20a,autorais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3o%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20conexas.&text=Art.,os%20que%20lhes%20s%C3%A3o%20conexos). Acesso em: 21 de set. 2025.

NT, Redação. Inteligência Artificial produz música de Marília Mendonça e MC Kevin; ouça. **UOL**, 17 de Julho de 2023. Disponível em: <https://natelinha.uol.com.br/famosos/2023/07/17/inteligencia-artificial-produz-musica-de-marilia-mendonca-e-mc-kevin-ouca-199585.php>. Acesso em: 21 de set. 2025.

PAGANI, Guilherme. Músicas criadas por inteligência artificial e o direito autoral | Dr. Guilherme Pagani. **Portal Intelectual**, 17 de Maio de 2023. Disponível em: <https://youtu.be/bKC0Z92D0dl?si=EBPnO-NGDBQifDXf>. Acesso em: 21 de set. 2025.

PORTELA, Ysabella. Marília Mendonça e Cristiano Araújo cantam juntos a partir da inteligência artificial; ouça música. **O Popular**, 10 de Junho de 2023. Disponível em: <https://opopular.com.br/magazine/marilia-mendonca-e-cristiano-araujo-cantam-juntos-a-partir-da-inteligencia-artificial-ouca-musica-1.3036172>. Acesso em: 21 de set. 2025.

REDAÇÃO. Artistas se unem contra o uso irresponsável da IA na indústria musical. **IT**



**Forum**, 05 de Abril de 2024. Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/artistas-contra-o-uso-irresponsavel-da-ia-musical/>. Acesso em: 21 de set. 2025.

VITORIO, Tamires; FLEISCHMANN, Isabela. Taylor Swift é vítima de IA em novo álbum e evidencia riscos na criação musical. **Bloomberg Línea**, 21 de Abril de 2024. Disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/tech/taylor-swift-e-vitima-de-ia-em-novo-album-e-evidencia-riscos-na-criacao-musical/?outputType=amp>. Acesso em: 21 de set. 2025.

WAGNER, Jota. Estado dos EUA assina primeira lei de proteção contra Inteligência Artificial. **UOL**, 27 de Março de 2024. Disponível em: <https://musicnonstop.uol.com.br/lei-elvis/>. Acesso em: 21 de set. 2025.